



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.718 DE 3 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratação por tempo determinado de Profissional para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogação do seguinte profissional de que trata a Lei nº 2570 de 3 de julho de 2018.


I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 26, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 14.271,28 (quatorze mil duzentos e setenta e um real e vinte e oito centavos).

Art. 2º O prazo de vigência da prorrogação mencionada no inciso I do art.1º será de 22 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 de junho de 2016, e, art.4º. da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019, podendo ser rescindido, unilateralmente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições legais contidas na Lei nº 2570 de 3 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 3 de março de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2718 este
afixada no mural de publicações no período
de 03/03/2020 a 19/03/2020

Art. 93 da Constituição Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto visa atender o disposto no art. 7º inciso XVIII combinado com o art. 39 § 3º da CF/88 que trata da Licença Maternidade. Assim, a Licença Maternidade possui caráter alimentar não podendo ser suprimida de qualquer forma ou suprimida sem previsão legal.

Desse modo a gestante tem estabilidade desde a confirmação da gravidez até o parto, necessitando assim do pagamento da referida Licença Maternidade.

O contrato em comento à servidora encontra-se em Licença Maternidade até 27 de julho de 2020 e seu contrato se finda em 05 de julho de 2020, necessitando assim, que o contrato autorizado pela Lei 2570/2018 seja prorrogado por 22 dias para atender o dispositivo legal previsto na constituição.

O objeto já foi analisado em momentos anteriores conforme se verifica nos pareceres anexos.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 3 de março de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

